

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 JUL 2021

Terça-feira, 21 de Julho de 2021



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Asayama Indústria Plástica - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 857, Galpão 05, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.604.632/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.566-2

FONE: (92) 98433-6521

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 1062.2021

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Silves, nº 857, Galpão 05, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno

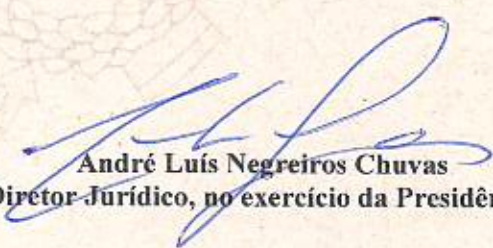
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 JUL 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1062.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com a ART do responsável técnico.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - b) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão serem encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica, **semestralmente**.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;